



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA 29/10/2024		REQUERIMENTO Nº. 90/2024 Fl. 1/1
AUTORIA: VEREADOR SANDRO ROBERTO HOICI - MDB		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **REQUER À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, requerendo as seguintes informações visando esclarecer aspectos relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 305/2023, aprovada em 15 de dezembro de 2023:

1. Vigência e Aplicação

- a) A Lei Complementar nº 305/2023 encontra-se em plena aplicação conforme os dispositivos nela previstos?
- b) Em caso afirmativo, detalhar desde que data.
- c) Em caso negativo, informar as razões que justificam a inércia na implementação da lei.

2. Responsabilização pelo Descumprimento

- a) Há indícios de falhas na execução por parte de setores da administração pública municipal?
- b) Caso identificada alguma falha, especificar os setores responsáveis e as providências já adotadas.
- c) Se a responsabilidade recair sobre terceiros, apresentar justificativa formal e as medidas adotadas para sanar a irregularidade.

3. Ações Corretivas

- a) Quais providências foram ou estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para garantir a correta aplicação da norma?
- b) Descrever as ações em andamento e, se houver, eventuais obstáculos enfrentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Apresentar cronograma com os prazos previstos para a regularização e integral cumprimento das disposições legais.
4. Consequências da Inércia
- a) Considerando que a norma está próxima de completar um ano desde sua aprovação, caso não esteja sendo cumprida, qual a providência que será adota pela Administração para ressarcir os munícipes que pagaram tributos a maior?

Justificativa

Diante do papel fiscalizador conferido a esta Casa Legislativa e do dever constitucional de transparência administrativa, requer-se que as informações solicitadas sejam prestadas no prazo legal. Em caso de não atendimento, ficam ressalvadas as medidas legais cabíveis para assegurar o cumprimento das normas vigentes.

Nova Andradina, 24 de outubro de 2024.

SANDRO ROBERTO HOICI – MDB
“Dr. Sandro”
Vereador